



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 243 • São Paulo, sábado 25 de dezembro de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 49.286, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Homologa, por 120 (cento e vinte) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Tupã, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no trecho da Estrada Vicinal Municipal Tupã-Juliana e na área da escadaria de dissipação de águas pluviais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 120 (cento e vinte) dias, o Decreto Municipal nº 5.524, de 24 de novembro de 2004, que declarou Situação de Emergência no trecho da Estrada Vicinal Municipal Tupã-Juliana e na área da escadaria de dissipação de águas pluviais, no Município de Tupã.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2004.

#### DECRETO Nº 49.287, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a outorga do "Prêmio Governador do Estado", instituído pela Lei nº 5.380, de 22 de outubro de 1986, na área de Ciência e Tecnologia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O "Prêmio Governador do Estado - Ciência e Tecnologia", instituído pela Lei nº 5.380, de 22 de outubro de 1986, será atribuído, anualmente, a trabalhos realizados no âmbito do território nacional, em reconhecimento às pessoas, obras e entidades que se destacarem nas seguintes áreas: "Invento Brasileiro" e "Exportadoras Paulistas".  
Artigo 2º - A habilitação ao prêmio de que trata o artigo anterior dar-se-á por indicação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo para a área de "Exportadoras Paulistas" e por abertura de inscrições aos interessados para a área de "Invento Brasileiro".

Parágrafo único - A Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá valer-se de sugestões encaminhadas por Secretarias de Estado, órgãos da administração descentralizada e entidades civis, bem como realizar concursos, exposições, mostras e outras manifestações, com vista a obter material para a avaliação e julgamento do prêmio.

Artigo 3º - O "Prêmio Governador do Estado - Ciência e Tecnologia" poderá ser concedido em dinheiro, menções honrosas, diplomas e medalhas.

Artigo 4º - O valor total da premiação, na área da ciência e tecnologia, corresponderá a 500 (quinhentas) vezes o valor vigente na data da premiação da referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, prevista no inciso III, do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.

§ 1º - Serão atribuídos até 3 (três) prêmios em dinheiro para a área "Invento Brasileiro" e até 3 (três) prêmios para a área de "Exportadoras Paulistas", cujo valor não poderá ser inferior a 8 (oito) vezes o valor da referência de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Poderão ser admitidas variações de valores na atribuição do prêmio em razão das peculiaridades das áreas e do número de agraciados.

Artigo 5º - Cabe ao Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante resolução, definir os prêmios a serem concedidos especialmente em cada uma das áreas, a forma e a época da sua concessão.

Artigo 6º - As despesas resultantes deste decreto correrão à conta das dotações próprias alocadas no Orçamento-Programa da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2004.

#### DECRETO Nº 49.288, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Andrea Calabi  
Secretário de Economia e Planejamento  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28047 FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
3 1 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4		150.000,00
TOTAL	4		150.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2806.5472 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			150.000,00
TOTAL	4	1	150.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28047 FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
TOTAL	4	1	150.000,00
DEZEMBRO			150.000,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28047 FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
TOTAL	4	3	150.000,00
DEZEMBRO			150.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E PROPRIOS	
		FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 3	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL GERAL	150.000,00	0,00	150.000,00

#### DECRETO Nº 49.289, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Andrea Calabi  
Secretário de Economia e Planejamento  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		4.000.000,00
TOTAL	5		4.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0801.5142 TRANSPORTE DE ALUNOS			4.000.000,00
TOTAL	5	3	4.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5		1.500.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		2.500.000,00
TOTAL	5		4.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0803.5159 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			4.000.000,00
TOTAL	5	3	4.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E PROPRIOS	
		VINCULADOS	VALORES EM REAIS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 3	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.290, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as

classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004  
GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Guardia  
Secretário da Fazenda  
Andrea Calabi  
Secretário de Economia e Planejamento  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de dezembro de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08003 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR			
3 3 40 30 MATERIAL DE CONSUMO	5		300.000,00
TOTAL	5		300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.361.0802.4073 SUPRIMENTO DE ALIMENT.UTENS. E EQUIP.PI			300.000,00
TOTAL	5	3	300.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08007 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR			
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5		300.000,00
TOTAL	5		300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.128.0808.5148 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENS. FUND			300.000,00
TOTAL	5	3	300.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E PROPRIOS	
		VINCULADOS	VALORES EM REAIS
LEI ART PAR INC ITEM			
11607 7 1º 3	300.000,00	300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	300.000,00	300.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 49.291, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.749.678,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

imprensaoficial

### COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa que no dia 31 de dezembro de 2004 estará recebendo matérias para publicação no Diário Oficial Executivo - Cadernos I e II, pelo sistema on-line, até 11h00.

A mudança de horário segue determinação do senhor governador, que pelo Decreto nº 48.450, de 19 de janeiro de 2004, estabelece meio expediente nas repartições públicas nos referidos dias.